

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2n2flmlr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/04/2025 Projeto de lei nº 699/2025 Protocolo nº 4185/2025 Processo nº 1249/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual “Turismo Consciente, Natureza Protegida”, com medidas de prevenção, fiscalização e conscientização contra o turismo irregular em Unidades de Conservação no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual “Turismo Consciente, Natureza Protegida”, com o objetivo de prevenir e coibir práticas de turismo irregular em Unidades de Conservação (UCs) estaduais, promover a educação ambiental e garantir a proteção dos ecossistemas naturais.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I – a realização de campanhas permanentes de conscientização da população local, visitantes e operadores turísticos sobre os riscos e ilegalidades da visitação irregular em áreas protegidas;

II – a instalação de placas educativas e de advertência nos acessos às Unidades de Conservação, inclusive nos acessos informais ou clandestinos identificados pelos órgãos de fiscalização;

III – o desenvolvimento e disponibilização de um sistema digital de denúncias anônimas, vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), para relatos de práticas turísticas irregulares;

IV – a criação de um Cadastro Estadual de Guias Ambientais Credenciados, acessível ao público, contendo a lista de profissionais autorizados a atuar nas Unidades de Conservação;

V – a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e comunidades locais para promoção de ações de educação ambiental e fiscalização participativa.

Art. 3º As infrações relativas ao turismo irregular em Unidades de Conservação deverão ser apuradas e penalizadas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação ambiental vigente, especialmente pela



Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA).

Art. 4º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), com apoio da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM) e da Polícia Militar Ambiental, podendo haver cooperação com municípios e instituições da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, definindo os critérios técnicos para implementação das ações previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo enfrentar uma realidade alarmante no Estado de Mato Grosso: a intensificação do turismo clandestino em Unidades de Conservação, como o Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul, localizado no município de Nobres. Mesmo com a visitação pública suspensa por ato da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – conforme previsto na Portaria nº 152/2025/SEMA/MT –, têm sido recorrentes os flagrantes de pessoas acessando ilegalmente áreas ambientalmente sensíveis, com o apoio de guias não autorizados e partindo de propriedades vizinhas. Em muitos casos, os visitantes sequer são informados da ilegalidade da atividade, acreditando se tratar de um passeio regular.

Além da prática criminosa de causar danos a uma Unidade de Conservação, os infratores frequentemente deixam lixo, pisoteiam áreas de vegetação frágil, utilizam trilhas não autorizadas e comprometem ecossistemas já sob pressão por desmatamento, atividades agrícolas e criação de gado. A beleza natural da Gruta da Lagoa Azul e de sua cachoeira é indiscutível, mas sua preservação exige rigorosa proteção, especialmente diante da crescente exploração irregular que, inclusive, se vale da internet e das redes sociais para atrair turistas com falsas promessas de acesso legalizado.

É dever do poder público oferecer instrumentos para combater essas práticas e, sobretudo, promover a conscientização da sociedade mato-grossense sobre a importância da preservação ambiental e o respeito às normas que regem o uso do patrimônio natural. A proposta apresentada busca agir não apenas de forma repressiva, com o fortalecimento da atuação dos órgãos competentes, como a SEMA, mas também de maneira educativa e preventiva, com a criação de um programa estruturado e interinstitucional de informação e fiscalização.

Outro ponto importante é a valorização dos guias turísticos credenciados e o estímulo à regularização da atividade turística, garantindo que os profissionais autorizados sejam reconhecidos e que os visitantes possam consultar, de forma simples, os nomes daqueles que estão habilitados a atuar em áreas protegidas.

A iniciativa também visa envolver a população local na proteção das Unidades de Conservação, por meio de ações de educação ambiental, instalação de sinalização clara nos pontos de acesso e ampliação dos canais de denúncia para coibir atividades irregulares.

Dessa forma, o projeto aqui apresentado representa um passo significativo na consolidação de uma política pública estadual de preservação ambiental com base na responsabilidade, no compromisso coletivo e na justiça ambiental. Ao proteger o que temos de mais precioso — nossos recursos naturais e biodiversidade —, garantimos não apenas o equilíbrio ecológico, mas também o desenvolvimento sustentável do turismo em nosso Estado.



Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante proposta legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Abril de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual